



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.923
de 19 de maio de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Botucatu e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Botucatu, a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgado de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio aprovar as empresas após a deliberação e parecer exarado pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 12 (doze) anos:

- a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde encontra-se a unidade da respectiva empresa;
- b) redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades da respectiva empresa;
- c) redução de até 50% (cinquenta por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;
- d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa e,
- e) redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderão ser concedidas a redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN por um período de até 6 (seis) anos, e a partir desse período, se enquadrando na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

Art. 3º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.923
de 19 de maio de 2008

- I. geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;
- II. capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;
- III. implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;
- IV. contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;
- V. não utilização de mão-de-obra infantil;
- VI. obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas a poluição e meio ambiente e,
- VII. licenciamento da frota de veículos no Município de Botucatu.

Parágrafo único. Além das condições básicas determinadas no “caput” deste artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

- a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico e,
- b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

Art. 4º As empresas referidas no parágrafo único do artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social da cidade, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 5º As empresas interessadas deverão formular requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em folhas timbradas, fazendo acompanhar necessariamente:

- a) incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;
- b) localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal, bem como sua inscrição mobiliária, se houver;
- c) prova de sua regularidade jurídica e,
- d) atendimento ao artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio dará publicidade aos requerimentos formulados, bem como o calendário das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.923 de 19 de maio de 2008

Art. 6º Os incentivos fiscais serão efetivados por ato do Poder Executivo, através de processo administrativo individual e após análises e julgamentos nos termos desta Lei, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 7º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CONDIB - Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2008.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS